

Descrição da Taxa	Base Legal Diplomas	VALORES 2024
A. RECURSOS HÍDRICOS		
<p>TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS - TRH</p> <p style="text-align: center;">Taxa=A+E+I+O+U+S</p> <p>Componente A - Utilização de águas do domínio público hídrico do Estado (por volume de água captado) ^{a)}</p> <p>Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogenéticas</p> <p>Produção de energia hidroelétrica</p> <p>Produção de energia termoelétrica</p> <p>Sistemas de água de abastecimento público</p> <p>Demais casos</p> <p>Componente E - Descarga de efluentes ^{a)}</p> <p>Por quilograma de matéria oxidável</p> <p>Por quilograma de azoto total</p> <p>Por quilograma de fosforo total</p> <p>Componente I - Extração de inertes do domínio público hídrico do Estado (por metro cúbico de inertes extraídos) ^(3) a)</p> <p>Componente O - Ocupação do domínio público hídrico do Estado (por metro quadrado de área ocupada) ^(4) a)</p> <p>a) Para a produção de energia elétrica e piscicultura com equipamentos localizados no mar e criação de planos de água, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 6;</p> <p>b) Para a agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas, culturas biogenéticas, infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca tradicional, saneamento, abastecimento público de água e produção de energia elétrica</p> <p>c) Para a indústria</p> <p>d1) Para edificações destinadas a habitação posteriores a 2008</p> <p>d2) Para edificações destinadas a habitação anteriores a 2008</p> <p>e1) Para apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa</p> <p>e2) Para apoios temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores.</p> <p>f) Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa</p>	<p>DL 97/2008, 11 jun, artº 7º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai</p> <p>DL 97/2008, 11 jun, artº 8º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai</p> <p>DL 97/2008, 11 jun, artº 9º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai</p> <p>DL 97/2008, 11 jun, artº 10º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai</p>	<p>0,0039 €</p> <p>0,000022 €</p> <p>0,0033 €</p> <p>0,018 €</p> <p>0,017 €</p> <p>0,45 €</p> <p>0,21 €</p> <p>0,26 €</p> <p>3,06 €</p> <p>0,0025 €</p> <p>0,0643 €</p> <p>entre 1,84 € e 2,45 €</p> <p>entre 4,60 € e 6,13€</p> <p>4,60 €</p> <p>entre 6,13 € e 9,20 €</p> <p>6,13 €</p> <p>entre 9,19 € e 12,25 €</p>

Descrição da Taxa	Base Legal Diplomas	VALORES 2024
<p>f2) Para apoios não temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores.</p> <p>g) Para os demais casos</p> <p>Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quanto à superfície.</p> <p>Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quanto ao subsolo.</p> <p>Componente U - Utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicos (por metro cúbico de água captada) ^{a)}</p> <p>Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogenéticas</p> <p>Produção de energia hidroelétrica</p> <p>Produção de energia termoelétrica</p> <p>Sistemas de água de abastecimento público</p> <p>Demais casos</p> <p>Componente S - Sustentabilidade dos Serviços Urbanos de Águas ^{c)}</p> <p>Sistemas de água de abastecimento público</p> <p>Isenção Técnica ^{b)}</p>	<p>DL 97/2008, 11 jun, artº 10º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai</p> <p>DL 97/2008, 11 jun, artº 11º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai</p> <p>DL 46/2017, 3 mai, artº 3º, que adita ao DL 97/2008, 11 jun, o artº 11º-A Despacho n.º 5738/2023 de 22 maio</p> <p>DL 97/2008, 11 jun, artº 15º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai</p>	<p>9,19 €</p> <p>1,22 €</p> <p>1,22 €</p> <p>0,122 €</p> <p>0,000791 €</p> <p>0,000005 €</p> <p>0,00065 €</p> <p>0,0038 €</p> <p>0,0034 €</p> <p>0,012 por m³</p> <p>25,00 €</p>
B. RESÍDUOS		
<p>TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS – TGR</p> <p>Valor Base da TGR (€/ton. resíduos) ^{d)}</p> <p>Por ton.resíduos depositados em aterro (operação de eliminação D1): 100% do valor base ⁽⁵⁾</p> <p>Por ton.resíduos incinerados em terra (operação de eliminação D10): 85% do valor base ⁽⁵⁾</p> <p>Por ton. resíduos valorizados energeticamente (operação de valorização R1): 20 % do valor base ⁽⁵⁾</p>	<p>Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 110º n. 4</p> <p>Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 111º n. 1 al. a)</p> <p>Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 111º n. 1 al. b)</p> <p>Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 111º n. 1 al. c)</p>	<p>30,00 €</p> <p>30,00 €</p> <p>25,50 €</p> <p>6,00 €</p>

Descrição da Taxa	Base Legal	VALORES 2024
	Diplomas	
Valor mínimo a cobrar por sujeito passivo (exceto entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos) ^{b)}	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 111º n. 13	500,00 €
Taxa a aplicar às entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos ^{e)}	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 112º n.1 e n.3	
TGR=VM+a x TGR EG x δ ⁽⁶⁾		
VM a pagar pelas EG de sistemas integrados c/ rendim. > €15 000 000	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 112º n.3 al a) (i)	25 000,00 €
VM a pagar pelas EG de sistemas integrados c/ rendim. entre €500 000 e €15 000 000	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 112º n.3 al a) (ii)	15 000,00 €
VM a pagar pelas EG de sistemas integrados c/ rendim. < € 500 000	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 112º n.3 al a) (iii)	8 000,00 €
VM a pagar no caso de sistemas individuais	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 112º n.3 al b)	1 000,00 €
TGR EG - Por ton.resíduos que represente um desvio às metas definidas nas licenças das entidades responsáveis por gestão de fluxos específicos de resíduos: 30% do valor base	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 112º n.3 al b)	9,00 €

Notas:

- 1 - Taxas Ambientais:** indexadas à intensidade dos usos, visam condicionar o comportamento dos agentes no sentido de tornar as suas práticas ambientalmente mais corretas.
- 2 - Critérios de Atualização:** quando não definido pelos respetivos diplomas de base de outra forma, os valores do ano de 2024 foram determinados aplicando a variação média anual do Índice de Preços no Consumidor definido pelo INE (IPC para o Continente sem Habitação), aos valores que vigoraram em 2023. Essa aplicação foi feita utilizando o simulador disponibilizado no site deste organismo, com arredondamentos dos resultados à casa decimal superior. As taxas foram atualizadas segundo os seguintes critérios:
 - Atualizadas automaticamente, por aplicação do IPC no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo INE, I. P..Arred. 2 Casas Decs. Sups. ou Casa Dec. Seguinte se o valor de base da taxa for inferior a € 0,01
 - Não prevê Atualização
 - O valor de base referente à componente S da taxa de recursos hídricos é definido anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente (cfr. n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual). Despacho n.º 5738/2024 ponto 1 - determina o valor de base da componente «S» da taxa de recursos hídricos para os sistemas de água de abastecimento público.
 - Atualização prevista no DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 110.º n.º 4 (entre 2021 e 2025)
 - Não prevê atualização, sendo que há variáveis cujos valores mudam anualmente
- 3 - Componente I da TRH** (taxa por metro cúbico de inertes extraídos do DPH): preço mínimo de referência quando a licença é por procedimento concursal ou quando a extração de inertes seja promovida por iniciativa da APA e realizada por sua conta (art.º 9º do DL 97/2008, de 11 de junho, republicado pelo DL 46/2017, 3 maio).
- 4 - Componente O da TRH** (taxa por metro quadrado de área do DPH do Estado ocupada): para as utilizações referenciadas nas alíneas c) a f) aplicam-se os valores máximos dos intervalos, salvo se a APA por meio de decisão a tomar até ao termo do mês de novembro, fixe valores diferentes a aplicar ao ano subsequente (nº 4 do artº 10º do DL 97/2008, de 11 de junho, republicado pelo DL 46/2017, 3 maio).
- Ao montante de **TGR** aplicado aos resíduos submetidos a esta operação, serão deduzidos ou agravados os valores correspondentes à sua valorização material nos termos definidos no artº 111º do DL 102-D/2020, 10 dez.
- 6 - TGR**
 - valor a pagar pelo sujeito passivo (sp); VM-valor mínimo a apagar pelo sp; a- fator de aumento progressivo com o tempo de duração da licença; TGR EG - 30% do valor base da TGR por cada ton de resíduos que represente um desvio às metas definidas nas licenças;
 - desvio em relação ao cumprimento da meta.